

Conselho Municipal de Política Cultural do Recife

Os Conselhos de Política Cultural se constituem num dos pilares do Sistema Nacional de Cultura, em implementação pelo Ministério da Cultura, garantindo a participação da sociedade na definição das políticas públicas de cultura e o controle social dos recursos destinados aos programas, projetos e ações culturais, no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União.

A Lei Municipal de nº 17.105/05, que altera a Lei nº 10.384/71, reestruturou o antigo Conselho Municipal de Cultura, existente desde o ano de 1971, denominando-o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Compromisso da atual administração e principal deliberação da I Conferência de Cultura do Recife, realizada em dezembro de 2003, o novo Conselho Municipal de Política Cultural é, hoje, o órgão que, na esfera da área cultural do município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Recife, bem como da fiscalização do Fundo de Incentivo à Cultura.

Sua composição é paritária e foi ampliada dos 9 membros do antigo Conselho, para 40 participantes, sendo 20 representantes do Poder Público e 20 da Sociedade Civil. Diferentemente do antigo Conselho, onde todos os membros eram indicados pelo executivo municipal, agora todos os representantes da Sociedade Civil são eleitos diretamente pelos componentes dos 19 Fóruns Permanentes, contemplando 10 Segmentos Culturais, Produtores Culturais, Trabalhadores da Cultura, Instituições Culturais Não-Governamentais, Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo e as 6 Regiões Político-Administrativas da cidade do Recife.

A representação do Poder Público é composta por representantes de várias áreas da administração, dentro de uma visão de transversalidade da cultura. Sintonizado com o Sistema Nacional de Cultura, abrange os três níveis da federação com 4 representantes do Governo Federal, 1 do Governo do Estado de Pernambuco, 13 de várias Secretarias da Prefeitura do Recife e 2 da Câmara de Vereadores.

Na nova concepção do Conselho, os Fóruns Permanentes não apenas elegem seus representantes, mas acompanham de forma sistemática, com reuniões bimensais, a gestão da Secretaria de Cultura. A partir das diretrizes da Conferência Municipal de Cultura, o Conselho elabora o Plano Municipal de Cultura, acompanha sua execução e fiscaliza a aplicação dos recursos. Pela transversalidade da representação do Poder Público, abrangência e forma democrática de participação e escolha dos representantes da Sociedade Civil, o Conselho Municipal de Política Cultural do Recife constitui-se na mais avançada experiência de democratização da gestão cultural no país.

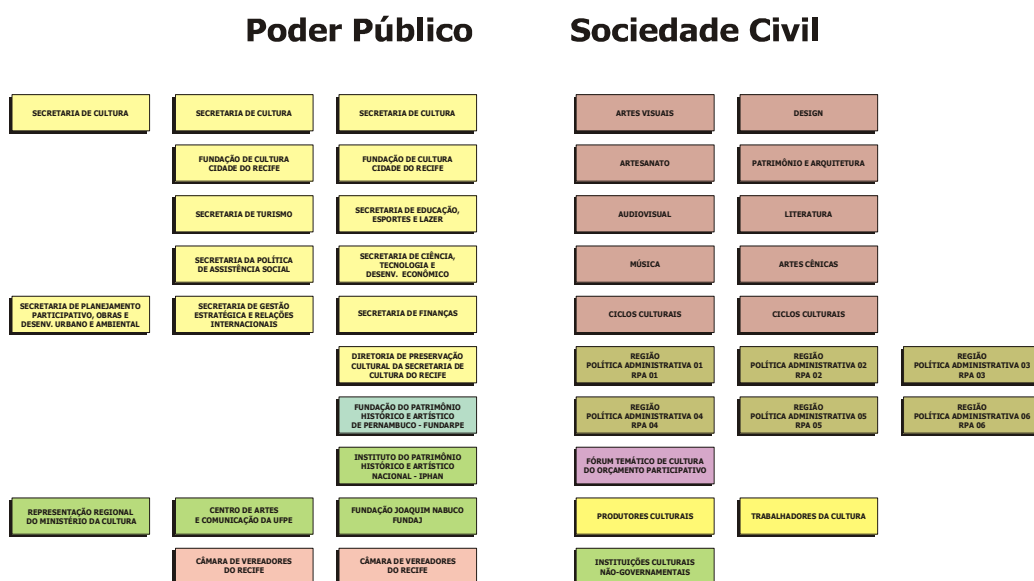
Após a instalação dos 19 Fóruns Permanentes e da eleição dos 20 representantes da Sociedade Civil, realizada em janeiro de 2007, com votação em urnas eletrônicas, o Conselho se instalou, definiu seu Regimento Interno, suas Câmaras Permanentes e Comissões. Já esta funcionando normalmente e prepara a III Conferência de Cultura do Recife.

As Câmaras Permanentes já estão em pleno funcionamento, com os 40 membros do Conselho distribuídos entre as seis Câmaras criadas no Regimento Interno: Formação Cultural; Economia da Cultura; Patrimônio Cultural e Arquitetura; Cultura Popular; Artes

Visuais, Design e Artesanato; Audiovisual, Artes Cênicas, Literatura e Música.

Seu maior desafio, hoje, é sensibilizar os profissionais das diversas áreas da cultura, artistas, produtores culturais, trabalhadores da cultura, grupos culturais, empresas, instituições culturais e cidadãos recifenses, para que se inscrevam no Cadastro Cultural e participem dos Fóruns Permanentes, ampliando ainda mais a participação da sociedade, visando dar maior legitimidade ao Conselho, enriquecer o debate e a formulação das propostas para as políticas públicas de cultura e, principalmente, consolidar politicamente o processo de democratização da gestão cultural da cidade do Recife.

Conselho Municipal de Política Cultural



Histórico das Eleições dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Recife

O processo eleitoral para a escolha dos 20 membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural foi realizado nos 19 Fóruns Permanentes (abaixo relacionados) em obediência ao Decreto Municipal nº 22.312/06 que regulamentou as eleições nos dias 28 de janeiro de 2007 (Regiões Político-Administrativas - RPAs) e 29 de janeiro de 2007 (Segmentos Culturais):

1. **Artes Visuais** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
2. **Design** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
3. **Artesanato** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
4. **Patrimônio e Arquitetura** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
5. **Audiovisual** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
6. **Literatura** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
7. **Música** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
8. **Artes Cênicas** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
9. **Ciclos Culturais** - eleitos: 02 titulares e 02 suplentes;
10. **Região Político-Administrativa 1** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
11. **Região Político-Administrativa 2** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
12. **Região Político-Administrativa 3** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
13. **Região Político-Administrativa 4** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
14. **Região Político-Administrativa 5** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
15. **Região Político-Administrativa 6** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
16. **Temático de Cultura do Orçamento Participativo** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
17. **Produtores Culturais** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
18. **Trabalhadores da Cultura** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
19. **Instituições Culturais Não-Governamentais** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;

O critério para apuração e nomeação dos titulares e suplentes foi o da titularidade para o mais votado e da suplência para o segundo mais votado.

Para condução geral do processo eleitoral foi criada, através de portaria específica do Secretário de Cultura do Recife, uma Comissão Eleitoral constituída por membros da Secretaria de Cultura (02), da Fundação de Cultura Cidade do Recife (01), da Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental (01), do antigo Conselho Municipal de Cultura (02) e do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo (01).

As eleições foram tuteladas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que, atendendo pedido da Secretaria de Cultura, cedeu suas urnas eletrônicas e realizou treinamento do pessoal para a operacionalização das mesmas. Com o uso de urnas eletrônicas, o resultado das eleições foi divulgado quase que imediatamente após o término do pleito eleitoral. Coube à Comissão Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas eleitorais a todos os segmentos culturais e RPAs, pelas formas possíveis de comunicação, providenciando, também, o registro das candidaturas. Coube às Juntas Eleitorais, designadas por portaria, a competência para dirimir questões apresentadas pelos candidatos e fiscais credenciados por eles, dando apoio para o sucesso do processo eleitoral que contabilizou um total de 2.572 votos válidos.

Para se tornar eleitor e se credenciar a participar das eleições foi necessária prévia

inscrição no Cadastro Cultural do Recife e posterior validação dos pretendentes pela Comissão Eleitoral, preenchendo os requisitos pré-estabelecidos.

Atualmente, o Cadastro Cultural já conta com cerca de 6.500 inscrições. Os 20 representantes eleitos pela sociedade civil tomaram posse no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, juntamente com os 20 representantes indicados pelo poder público, no dia 21 de março de 2007.

O novo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, presidido pelo Secretário de Cultura e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Geral do Conselho, possui, também, 20 representantes titulares com respectivos suplentes indicados pelo poder público e abaixo relacionados:

1. **Secretaria de Cultura do Recife** - 03 titulares, sendo um deles o Secretário de Cultura, e 03 suplentes;
2. **Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR** - 02 titulares, sendo um deles o seu Diretor Presidente, e 02 suplentes;
3. **Secretaria de Turismo** - 01 titular e 01 suplente;
4. **Secretaria de Educação, Esportes e Lazer** - 01 titular e 01 suplente;
5. **Secretaria de Política de Assistência Social** - 01 titular e 01 suplente;
6. **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico** - 01 titular e 01 suplente;
7. **Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental** - 01 titular e 01 suplente;
8. **Secretaria de Gestão Estratégica e Comunicação Social** - 01 titular e 01 suplente;
9. **Secretaria de Finanças** - 01 titular e 01 suplente;
10. **Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura do Recife** - 01 titular e 01 suplente;
11. **Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE** - 01 titular e 01 suplente;
12. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN** - 01 titular e 01 suplente;
13. **Representação Regional do Ministério da Cultura** - 01 titular e 01 suplente;
14. **Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE** - 01 titular e 01 suplente;
15. **Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ** - 01 titular e 01 suplente;
16. **Câmara de Vereadores do Município do Recife** - 02 titulares e 02 suplentes.

Atualmente, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC encontra-se em plena atividade, tendo aprovado o seu Regimento Interno, que foi publicado em forma de Decreto Municipal nº 23.009 de 03 de setembro de 2007.

INSCRIÇÕES NO CADASTRO CULTURAL DO RECIFE

- Para participar dos Fóruns Permanentes é obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Cultural do Recife, com o preenchimento do respectivo Formulário e a apresentação dos documentos especificados para cada segmento.
- Cada pessoa física ou jurídica poderá se inscrever em mais de um segmento, mas só poderá votar e ser votado em um dos Fóruns Permanentes. No

preenchimento do Formulário o proponente deverá obrigatoriamente indicar o Fórum onde deverá votar. Aquele que votar em um Fórum na qualidade de representante de pessoa jurídica não poderá votar como pessoa física em outro Fórum.

- Para votar e ser votado é necessário que o participante tenha validada sua solicitação de inscrição no Cadastro Cultural do Recife.
- A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural do Recife é feita por uma Comissão Técnica, composta por funcionários da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife, designada, através de Portaria, pelo Secretário de Cultura.
- As Inscrições no Cadastro Cultural do Recife podem ser feitas a qualquer momento, no entanto o solicitante só estará apto a votar nos Fóruns Permanentes após ter validada sua inscrição pela Comissão Técnica.
- A Secretaria de Cultura divulga a relação das inscrições validadas através do Diário Oficial do Município do Recife.
- Os solicitantes que não tenham suas inscrições validadas têm um prazo de 5 dias úteis, após a divulgação da lista, para recorrer desta decisão, através de recurso com justificativa e, se for o caso, anexando novos documentos, sendo que o recurso deve ser entregue na sede do Conselho Municipal de Política Cultural.
- A Secretaria de Cultura, através da Comissão Técnica, define o acatamento ou não dos recursos, fazendo divulgar, através do Diário Oficial do Município do Recife, a relação dos inscritos aptos a participar dos Fóruns Permanentes.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO CULTURAL DO RECIFE

1. ARTES VISUAIS

Atuar na cidade do Recife como profissional da área das Artes Visuais:
Artista em suas diversas modalidades e linguagens (Pintor, Desenhista, Escultor, Gravador, Fotógrafo, Grafiteiro, Quadrinhista), Colecionador, Curador e Crítico de Arte.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior na área de Artes Visuais (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos, através de portfólio, currículo, fotos, matérias de jornais, catálogos de exposições e filiação às Entidades Representativas da área das Artes Visuais.

2. DESIGN

Atuar na cidade do Recife como profissional da área de Design:
Designer Gráfico, Designer Industrial, Designer de Embalagem, Webdesigner, Designer de Moda, Crítico de Design, Pesquisador e Professor de Design.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior na área de Design (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos, através de portfólio, currículo, fotos, matérias de jornais, catálogos de exposições e filiação às Entidades Representativas da área de Design.

3. ARTESANATO

Atuar na cidade do Recife como profissional de Artesanato, nas áreas abaixo discriminadas:

Bonecos e Fantoques; Jóias e Bijuterias; Louças e Cerâmicas; Mascaras e Fantasias; Papel; Perfumaria Artesanal; Tecelagem e Fiação; Trabalhos em Madeira; Tricô e Bordados; Velas e Luminárias.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Ter carteira profissional fornecida pelo Ministério do Trabalho, de acordo com o Inciso 2 do Artigo IV, do Decreto 83/290 do dia 13 de março de 1979.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos, através de portfólio, currículo, fotos, matérias de jornais, filiação a Entidades Representativas do Artesanato, participação em Feiras, Programas de Artesanato (PRODART, PAB – Programa de Artesanato Brasileiro) e Cursos de Capacitação.

4. PATRIMÔNIO E ARQUITETURA

Atuar na cidade do Recife como profissional das áreas de Patrimônio e Arquitetura: Arquiteto, Paisagista, Urbanista, Engenheiro Civil, Arqueólogo, Historiador, Antropólogo, Pesquisador, Museólogo, Restaurador, Conservador, Topógrafo, Geólogo.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Comprovante de inscrição no CREA.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos, através de portfólio, currículo, fotos, matérias de jornais, catálogos de exposições e filiação a Entidades Representativas da área de Patrimônio e Arquitetura.

5. ÁUDIOVISUAL

Atuar na cidade do Recife como profissional da área de Audiovisual:

Roteirista, Diretor, Ator, Crítico de Cinema, Montador, Editor, Continuista, Animador, Técnico em Efeitos Especiais, Diretor de Fotografia, Diretor de Arte, Diretor Musical, Câmara, Cenógrafo, Assistente de Produção, Assistente de Direção, Assistente de Fotografia, Assistente de Montagem, Produtor de Cinema, Produtor de Vídeo, Produtor de Set, Produtor de Finalização.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior na área de Audiovisual (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos, através de portfólio, currículo, fotos, matérias de jornais, participação em Festivais, participação em Catálogos e filiação a Entidades Representativas da área de Audiovisual.

6. LITERATURA

Atuar na cidade do Recife como profissional na área de Literatura:

Escritor, Poeta, Romancista, Contista, Cronista, Ensaísta, Dramaturgo, Roteirista, Novelista, Crítico Literário, Biblioteconomista, Documentarista e Professor de Literatura.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Superior na área de Literatura (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Pertencer a Academias de Letras.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos, através de currículo, fotos, matérias de jornais, publicações, filiação a Entidades Representativas da área de Literatura.

7. MÚSICA

Atuar na cidade do Recife como profissional na área de Música:

Compositor, Músico, Regente, Dj, Letrista, Mestre, Artista Popular, Professor, Crítico Musical, Pesquisador.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior na área de Música (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Comprovante de inscrição na OMB.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos, através de currículo, Discos, CDs, DVDs, fotos, matérias de jornais, publicações, filiação a Entidades Representativas da área de Música.

8. ARTES CÊNICAS

Atuar na cidade do Recife como profissional na área das Artes Cênicas:

Ator, Cenógrafo, Autor Teatral, Dramaturgo, Diretor de Teatro, Bailarino, Dançarino, Coreógrafo, Cantor de Ópera, Diretor de Ópera, Artista Circense, Amestrador, Diretor Circense, Crítico, Historiador, Pesquisador.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Registro na DRT - Delegacia Regional do Trabalho.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos, através de currículo, programas, fotos, matérias de jornais, publicações, filiação a Entidades Representativas da área das Artes Cênicas.

9. CICLOS CULTURAIS

Ser grupo de cultura popular constituído juridicamente, com sede na cidade do Recife, pertencente às categorias abaixo discriminadas:

AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS.

Bloco de Pau e Corda, Clube de Frevo, Clube de Boneco, Troça, Maracatu de Baque Solto, Maracatu de Baque Virado, Caboclinhos, Tribo de Índio, Afoxé, Bloco Afro, Escola de Samba, Bloco de Samba e Bloco de Arrastão.

GRUPOS DE DANÇAS POPULARES

Quadrilhas Juninas, Coco de Roda, Coco de Praia, Coco de Salão, Xaxado, Xote, Baião, Forró (dança), Bacamarteiro, Cavalhada, Ciranda, Grupos de Passistas (frevo/samba), Pastoril (religioso/profano), Reisado, Marujada, Acorda Povo, Bandeira de Santo Antonio, de São João e de São Pedro, Grupo de Dança Afro, Bumba Meu Boi e Cavalo Marinho.

Comprovar requisitos exigidos através da apresentação dos seguintes documentos:

- Estatuto Social.
- CNPJ.
- Comprovante de atuação na área por, no mínimo, 03 anos, através de histórico, Programas dos Ciclos Culturais, Concursos e Festivais, fotos, matérias de jornais, publicações, filiação a Entidades Representativas da área.
- Ata de posse da Diretoria e documento nomeando representante legal, de acordo com procedimento previsto no Estatuto Social.

10. REGIÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS (RPA'S)

Ser residente na RPA e maior de 16 anos.

Comprovar requisitos exigidos através da apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de Residência.
- RG.
- CPF.

11. FÓRUM TEMÁTICO DE CULTURA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Ser membro do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo e maior de 16 anos.

Comprovar requisitos exigidos através da apresentação dos seguintes documentos:

- RG.
- CPF.

12. PRODUTORES CULTURAIS

Ser empresa constituída juridicamente com sede na cidade do Recife, nas áreas abaixo discriminadas:

- **ARTES VISUAIS:** Galeria, Produtora Cultural.
- **DESIGN:** Empresa de Design, Gráfica, Indústria, Loja de Produtos de Design.
- **ARTESANATO:** Cooperativa de Artesanato, Loja de Produtos Artesanais.
- **PATRIMÔNIO E ARQUITETURA:** Empresa de Arquitetura, Construtora, Empresa de Consultoria, Antiquário.
- **AUDIOVISUAL:** Produtora Cinematográfica, Distribuidora, Divulgadora, Exibidora, Produtora de Feiras e Festivais.

- **LITERATURA:** Editora, Distribuidora, Livraria, Sebo, Promotora do Livro e da Leitura, Produtora de Feiras e Festivais.
- **MÚSICA:** Produtora Fonográfica, Empresa Musical, Produtora de Shows Musicais.
- **ARTES CÊNICAS:** Produtora de Espetáculos de Teatro, de Dança, de Ópera e de Circo, Empresa Circense, Companhia Teatral.

Comprovar requisitos exigidos através da apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato Social.
- CNPJ.
- Histórico com comprovantes dos dados informados, atestando atuação efetiva na área cultural por, no mínimo, 03 anos.
- Documento nomeando representante legal, de acordo com procedimento previsto no Contrato Social,

13. TRABALHADORES DA CULTURA

Ser Trabalhador da Cultura, do setor público ou privado, na cidade do Recife, numa das áreas abaixo discriminadas:

- **ADMINISTRAÇÃO CULTURAL:** Gestor Cultural, Técnico de Serviços de Apoio Administrativo, Técnico de Serviços de Infra-estrutura dos Equipamentos Culturais.
- **ARTES VISUAIS:** Jornalista, Pesquisador Museólogo, Arte Educador.
- **DESIGN:** Desenhista, Técnico de Computação Gráfica, Técnico de Finalização Gráfica.
- **ARTESANATO:** Vendedor de Produtos Artesanais.
- **PATRIMÔNIO E ARQUITETURA:** Desenhista, Cartógrafo, Bibliotecário, Jornalista, Químico (Restaurador), Marceneiro.
- **AUDIOVISUAL:** Figurinista, Maquiador, Técnico em Computação Gráfica, Locutor, Dublador, Microfonista, Assistente de Câmera, Maquinista, Iluminador, Técnico de som, Assistente de Som, Projecionista, Porteiro, Bilheteiro, Indicador, Atendente de Locadora de Vídeo.
- **LITERATURA:** Preparador de Texto, Revisor, Tradutor, Capista, Copidesque, Gráfico, Museólogo, Transcritor, Bibliotecário, Pesquisador, Restaurador, Vendedor de Livros.
- **MÚSICA:** Técnico de Som, Técnico de Palco, Produtor Fonográfico, Engenheiro de Som, Vendedor de Lojas de Discos, CDs e DVDs.
- **ARTES CÊNICAS:** Figurinista, Costureira, Adrecista, Cabeleireiro, Maquiador, Caracterizador, Cortineiro, Eletricista, Iluminador, Mestre de Pista, Operador de Som, Técnico de Som, Operador de Luz, Maquinista, Camareira, Porteiro, Bilheteiro, Indicador.
- **CICLOS CULTURAIS:** Costureira, Marceneiro, Eletricista.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Para os trabalhadores do setor privado, comprovante que trabalha na área cultural por, no mínimo, 03 anos através de carteira profissional fornecida pelo Ministério do Trabalho.
- Para os trabalhadores do setor público, comprovante de órgão governamental de fazer parte de seu quadro funcional por, no mínimo, 03 anos.

14. INSTITUIÇÕES CULTURAIS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Ser instituição de caráter cultural não-governamental constituída juridicamente com sede na cidade do Recife, tais como: Centros Culturais, Fundações, Institutos e Academias de Letras.

Comprovar requisitos exigidos através da apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato ou Estatuto Social.
- CNPJ.
- Histórico com comprovantes dos dados informados, atestando atuação efetiva na área cultural por, no mínimo, 03 anos.
- Documento nomeando representante legal, de acordo com procedimento previsto no contrato ou estatuto social.

A N E X O S

Lei nº 17.105/2005

Decreto nº 22.312/2006

Decreto nº 23.009/2007

LEI 17.105/2005

Ementa: Altera a Lei nº 10.384, de 1º de setembro de 1971, reestruturando o Conselho Municipal de Cultura e denomina-o de Conselho Municipal de Política Cultural.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Cultura, criado pela lei 10.384, de 1º de setembro de 1971, passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural e fica reestruturado, na conformidade desta lei.

Art. 2º – O conselho municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Recife, bem como da fiscalização do Fundo de Incentivo à Cultura.

Art. 3º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

Art. 4º – A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município do Recife e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, presidido pelo Secretário de cultura e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral do Conselho, será constituído por 40 (quarenta) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Cultura do Município do Recife, 3 (três) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, 2 (dois) representantes, sendo um deles o seu Diretor-Presidente;
- c) Secretaria de Turismo, 1 (um) representante;
- d) Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, 1 (um) representante;
- e) Secretaria de Política de Assistência Social, 1 (um) representante;

- f) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, 1 (um) representante;
- g) Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento urbano e Ambiental, 1 (um) representante;
- h) Secretaria de Gestão Estratégica e Relações Internacionais, 1 (um) representante;
- i) Secretaria de Finanças, 1 (um) representante;
- j) Órgão vinculado à Preservação do Patrimônio Histórico Municipal, 1 (um) representante;
- k) Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, 1 (um) representante;
- l) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, 1 (um) representante;
- m) Representação Regional do Ministério da Cultura, 1 (um) representante;
- n) Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 1 (um) representante;
- o) Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ, 1 (um) representante;
- p) Câmara de Vereadores do Município do Recife, 2 (dois) representantes;

II – 20 (Vinte) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a sociedade civil através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Artes Visuais, 1 (um) representante;
- b) Design, 1 (um) representante;
- c) Artesanato, 1 (um) representante;
- d) Patrimônio e Arquitetura, 1 (um) representante;
- e) Audiovisual, 1 (um) representante;
- f) Literatura, 1 (um) representante;
- g) Música, 1 (um) representante;
- h) Artes Cênicas, 1 (um) representante;
- i) Ciclos Culturais (Carnaval, São João e Natal), 2 (dois) representantes;
- j) Regiões Político Administrativas do Município – RPAs, 6 (seis) representantes, sendo um por cada RPA;
- k) Fórum Temático de Cultura do Orçamento participativo, 1 (um) representante;
- l) Produtores Culturais, 1 (um) representante;
- m) Trabalhadores da cultura que atuam no Município do Recife, 1 (um) representante;
- n) Instituições Culturais Não-Governamentais, 1 (um) representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados ou eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município do Recife;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos nos respectivos fóruns Permanentes de Cultura.

§ 1º Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o conselho Municipal de Política Cultural para discussão e avaliação das políticas e ações culturais do Município e formulação, para as microregiões e segmentos culturais, de políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

§ 2º O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura.

Art. 7º – Ao Conselho Municipal de Política Cultural, que tem caráter deliberativo, normativo e consultivo, compete:

I – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência de Cultura do Recife e seus respectivos planos regionais em interação com as demais secretarias e unidades administrativas sediadas nos territórios.

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

IV – integrar-se ao SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;

V – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais, distrital e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural do Recife, quando provocado pelo Secretário de Cultura e pela sociedade;

VIII – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

IX – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X – presidir, através de seu presidente, o SIC;

XI – apreciar e aprovar as diretrizes do FIC;

XII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XIII – acompanhar a atualização do Cadastro Cultural do Recife – CCR;

XIV – elaborar seu Regimento Interno.

XV – VETADO;

XVI – VETADO;

XVII – VETADO;

XVIII – VETADO;

XIX – Potencializar a integração cultural da Região Metropolitana do Recife;

XX – Alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente a cadeia produtiva da cultura.

XXI – Articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação.

XXII – Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria de Cultura, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Município.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da Cultura, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno.

Art. 9º – A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria.

Art. 10 – Os membros titulares e (ou) suplentes, quando em substituição aos titulares, que não sejam servidores do Município do Recife, farão jus a um jeton pelo comparecimento, em cada reunião ordinária ou extraordinária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), cujo valor será atualizado pelo mesmo índice de atualização geral dos servidores do Município.

Parágrafo Único – Serão remuneradas no máximo 4 (quatro) reuniões mensais.

Art. 11 – Enquanto não for publicado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, permanece em vigor o atual, exceto o que foi alterado pela presente lei.

Art. 12 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará, entre outras coisas relativas ao seu funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único – O Regimento Interno de que trata este artigo será editado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.384, de 1º de setembro de 1971.

Recife, 15 de julho de 2005.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito do Recife

DECRETO Nº 22.312 DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Ementa: Dispõe sobre as normas para as eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constituído pela Lei nº 17.105, de 15 de julho de 2005,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – As eleições para a escolha dos 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser realizadas nos 19 (dezenove) Fóruns Permanentes abaixo relacionados:

- I. Artes Visuais, 1 (um) representante;
- II. Design, 1 (um) representante;
- III. Artesanato, 1 (um) representante;
- IV. Patrimônio e Arquitetura, 1 (um) representante;
- V. Audiovisual, 1 (um) representante;
- VI. Literatura, 1 (um) representante;
- VII. Música, 1 (um) representante;
- VIII. Artes Cênicas, 1 (um) representante;
- IX. Ciclos Culturais, 2 (dois) representantes;
- X. Região Político-Administrativa 1 (RPA 1), 1 (um) representante;
- XI. Região Político-Administrativa 2 (RPA 2), 1 (um) representante;
- XII. Região Político-Administrativa 3 (RPA 3), 1 (um) representante;
- XIII. Região Político-Administrativa 4 (RPA 4), 1 (um) representante;
- XIV. Região Político-Administrativa 5 (RPA 5), 1 (um) representante;
- XV. Região Político-Administrativa 6 (RPA 6), 1 (um) representante;
- XVI. Temático de Cultura do Orçamento Participativo, 1 (um) representante;
- XVII. Produtores Culturais, 1 (um) representante;
- XVIII. Trabalhadores da Cultura, 1 (um) representante;
- XIX. Instituições Culturais Não-Governamentais, 1 (um) representante.

Art. 2º – Para condução geral do processo eleitoral será criada uma Comissão Eleitoral constituída por 7 (sete) membros, sendo 02 (dois) da Secretaria de Cultura – SECULT, 01 (um) da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, 01 (um) da Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental, 02 (dois) do

atual Conselho Municipal de Política cultural e 01 (um) do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo.

Art. 3º – Caberá à Comissão Eleitoral coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política cultural para o mandato do biênio 2007/2008, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais.

Art. 4º – As Juntas Eleitorais serão compostas por 5 (cinco) representantes, sendo 01 (um) da Secretaria de Cultura – SECULT, 02 (dois) da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, 01 (um) do Fórum Temático de J Cultura do Orçamento Participativo e 01 (um) indicado por entidades profissionais, instituições culturais ou organizações da sociedade civil relacionadas ao respectivo Fórum Permanente.

Art. 5º As Juntas Eleitorais terão a competência de dirimir questões apresentadas pelos candidatos e fiscais credenciados por eles, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 6º – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 7º – Caberá à Comissão Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas deste Decreto a todos os Segmentos Culturais e RPAs, pelas formas possíveis de comunicação e providenciar o registro das candidaturas.

Art. 8º – Após a data para registro das candidaturas, serão providenciadas as cédulas de votação para cada um dos 19 (dezenove) Fóruns Permanentes.

Art. 9º – Os candidatos deverão ser registrados e numerados de acordo com a ordem em que procederam as suas inscrições, sendo esta mesma numeração a que será consignada na cédula de votação.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES

Art. 10 – As eleições para os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política cultural deverão ser realizadas em cada um dos 19 (dezenove) Fóruns Permanentes, seguindo as normas abaixo:

I. Para participar da Eleição será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Cultural do Recife, com o preenchimento do respectivo formulário e a apresentação, em anexo, dos documentos especificados para cada segmento;

II. Cada pessoa física ou jurídica só poderá se inscrever em um único Fórum Permanente, sendo que aquele que fizer inscrição na qualidade de representante de pessoa jurídica não poderá se inscrever como pessoa física em outro Fórum;

III. Para votar e ser votado é necessário que o participante tenha validada sua solicitação de inscrição no Cadastro Cultural do Recife;

IV. A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural do Recife será feita por uma Comissão Técnica, composta por funcionários da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife designada, através de portaria, pelo Secretário de Cultura;

V. As inscrições no Cadastro Cultural do Recife deverão ser solicitadas do dia 04 até o dia 31 de outubro de 2006;

VI. A Secretaria de Cultura divulgará a relação das inscrições validadas até o dia 11 de novembro de 2006, através do Diário Oficial do Município do Recife;

VII. Os solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista, para recorrer desta decisão, através de recurso com justificativa e, se for o caso, anexando novos documentos, sendo que o recurso deve ser feito junto à Comissão Eleitoral e entregue na sede do Conselho Municipal de Política Cultural, no Forte das Cinco Pontas, no bairro de São José, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00;

VIII. A Secretaria de Cultura, através da Comissão Técnica mencionada no inciso IV, definirá o acatamento ou não dos recursos até o dia 25 de novembro de 2006, fazendo divulgar, através do Diário Oficial do Município do Recife, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral;

IX. A seguir, no período de 27 de novembro a 06 de dezembro de 2006, serão instalados os 19 (dezenove) Fóruns Permanentes.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 11 – as inscrições de candidaturas deverão ser feitas na sede do Conselho Municipal de Política Cultural, no Forte das Cinco Pontas, no bairro de São José, no período de 27 de novembro a 11 de dezembro de 2006, em dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Art. 12 – No ato de registro os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Pedido de registro à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato e subscrito por, pelo menos, 5% dos integrantes do respectivo Fórum Permanente, com os seus números de inscrição no Cadastro Cultural do Recife.

II. Declaração de que não é detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município do Recife, conforme determina o § 3º do Artigo 5º da Lei nº 17.105/2005.

§ 1º – Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido.

§ 2º – No caso da Comissão Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação entregue o candidato terá que corrigi-la até o dia 11 de dezembro de 2006, prazo final estabelecido para o registro de candidaturas.

§ 3º – Um mesmo participante não pode votar nem se candidatar em mais de um Fórum Permanente, assim como subscrever o pedido de registro de mais de um candidato.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES NOS FÓRUMS PERMANENTES

Art. 13 – As eleições se realizarão no dia 19 de dezembro de 2006, das 09h00 às 21h00, nos 19 (dezenove) Fóruns Permanentes.

Art. 14 – As respectivas Juntas Eleitorais dirigirão o processo eleitoral em cada Fórum permanente e ao final dos trabalhos de apuração dos votos proclamará os eleitos.

§ 1º - O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos candidatos.

§ 2º – A apuração dos votos de cada Fórum Permanente será feita pela respectiva Junta Eleitoral.

§ 3º – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Eleição de cada Fórum Permanente.

Art. 15 – Será eleito como Representante Titular o candidato que ficar em primeiro lugar e como Representante Suplente o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo Fórum Permanente.

§ 1º – em caso de empate será eleito o candidato que possuir a inscrição mais antiga no Cadastro Cultural da Cidade do Recife, sendo que, no caso das inscrições terem a mesma data, prevalecerá a idade do candidato, sendo eleito o mais velho.

§ 2º – No caso do Fórum Permanente dos Ciclos Culturais serão eleitos como Representantes Titulares os candidatos que ficarem em primeiro e em segundo lugar e como Representantes Suplentes os candidatos que ficarem em terceiro e em quarto lugar na contagem dos votos deste Fórum.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 16 – No dia e hora marcados para as eleições, a Junta Eleitoral do respectivo Fórum Permanente definirá entre os seus membros um Presidente, um Secretário e dois escrutinadores para dirigirem os trabalhos relativos ao processo de votação.

Art. 17 – Após o encerramento da votação, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

Art. 18 – Em seguida será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva Ata eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 19 – Cada candidato deverá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos, sendo que cada fiscal deverá entregar à Junta eleitoral documento com a sua indicação, devidamente assinado pelo respectivo candidato.

Art. 20 – A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos dois escrutinadores, pelo outro membro da Junta Eleitoral, pelos fiscais dos concorrentes e pelos candidatos presentes.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES

Art. 21 – Após o encerramento das eleições, os resultados serão publicados no Diário Oficial do município do Recife.

Art. 22 – As cédulas de votação contendo os votos dos componentes de cada Fórum Permanente deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser incinerados.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 23 – Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 dias após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial do Município do Recife, em Ato Público, presidido pelo Prefeito do Recife ou representante designado pelo mesmo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Caso algum dos 19 (dezenove) Fóruns Permanentes não realize o processo eleitoral, conforme previsto neste Decreto, o Secretário de Cultura, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

Parágrafo Único – No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural será empossado, conforme previsto no Art. 23, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

Art. 25 – Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.

Parágrafo Único – A eleição prevista no caput deste Artigo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

Art. 26 – Os requisitos exigidos para inscrição no Cadastro Cultural do Recife, bem como para participação no processo eleitoral, com vistas à eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, contam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 27 – As situações que não forem reguladas por este Decreto, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Cultura.

Art. 28 – Os locais de votação nos 19 (dezenove) Fóruns Permanentes, conforme previsto neste Decreto, serão definidos e divulgados através de Portaria do Secretário de Cultura que será publicada no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 29 – Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

Art. 30 – As despesas necessárias a realização do Cadastro Cultural do Recife, bem como para a realização do processo eleitoral previstas neste Decreto, decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 31 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de outubro de 2006.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito do Recife

João Roberto Costa do Nascimento
Secretário de Cultura

Elísio Soares de Carvalho júnior
Secretário de Finanças

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS PAR INSCRIÇÃO NO CADASTRO CULTURAL DO RECIFE

1. ARTES VISUAIS

Atuar na cidade do Recife como profissional da área das Artes Visuais: Artista em suas diversas modalidades e linguagens (Pintor, Desenhista, Escultor, Gravador, Fotógrafo, Grafiteiro, Quadrinhista), Colecionador, Curador e Crítico de Arte.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior na área de Artes Visuais (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 (três) anos, através de portfólio, currículo, fotos, matérias de jornais, catálogos de exposições e filiação às Entidades Representativas da área das Artes Visuais.

2. DESIGN

Atuar na cidade do Recife como profissional da área de Design: Designer Gráfico, Designer Industrial, Designer de Embalagem, Webdesigner, Designer de Moda, Crítico de Design, Pesquisador e Professor de Design.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior na área de Design (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 (três) anos, através de portfólio, currículo, fotos, matérias de jornais, catálogos de exposições e filiação às Entidades Representativas da área de Design.

3. ARTESANATO

Atuar na cidade do Recife como profissional da área de Artesanato, nas áreas a seguir discriminadas: Bonecos e Fantoches; Jóias e Bijuterias; Louças e Cerâmicas; Máscaras e Fantasias; Papel; Perfumaria Artesanal; Tecelagem e Fiação; Trabalhos em Madeira; Tricô e Bordados; Velas e Luminárias.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Ter carteira profissional fornecida pelo Ministério do Trabalho, de acordo com o Inciso 2 do Artigo IV, do Decreto 83/290 do dia 13 de março de 1979.

- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 (três) anos, através de portfólio, currículo, fotos, matérias de jornais, filiação a Entidades Representativas do Artesanato, participação em Feiras, Programas de Artesanato (PRODART, PAB – Programa de Artesanato Brasileiro) e Cursos de Capacitação.

4. PATRIMÔNIO E ARQUITETURA

Atuar na cidade do Recife, como profissional das áreas de Patrimônio e Arquitetura: Arquiteto, Paisagista, Urbanista, Engenheiro Civil, Arqueólogo, Historiador, Antropólogo, Pesquisador, Restaurador, Conservador, Topógrafo, Geólogo.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Comprovante de Inscrição no CREA.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 (três) anos, através de portfólio, currículo, fotos, matérias de jornais, catálogos de exposições e filiação a Entidades Representativas da área de Patrimônio e Arquitetura.

5. AUDIOVISUAL

Atuar na cidade do Recife como profissional da área de Audiovisual: Roteirista, diretor, Ator, Crítico de Cinema, Montador, Editor, Continuista, Animador, Técnico em efeitos Especiais, diretor de fotografia, diretor de Arte, Diretor Musical, Câmara, Cenógrafo, Assistente de Produção, Assistente de Direção, Assistente de fotografia, Assistente de Montagem, Produtor de Cinema, Produtor de Vídeo, Produtor de Set, Produtor de Finalização.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior na área de Audiovisual (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 (três) anos, através de portfólio, currículo, fotos, matérias de jornais, participação em Festivais, participação em Catálogos e filiação a Entidades Representativas da área de Audiovisual.

6. LITERATURA

Atuar na cidade do Recife como profissional na área de Literatura: Escritor, Poeta, Romancista, Contista, Cronista, Ensaísta, dramaturgo, Roteirista, Novelistas, Crítico Literário, Biblioteconomista, Documentarista e Professor de Literatura.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Superior na área de Literatura (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Pertencer a Academias de Letras.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 (três) anos, através de currículo, fotos, matérias de jornais, publicações, filiação a Entidades Representativas da área de Literatura.

7. MÚSICA

Atuar na cidade do Recife como profissional na área de Música: Compositor, Músico, Regente, DJ, Letrista, Mestre, Artista Popular, Professor, Crítico Musical, Pesquisador.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior na área de Música (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Comprovante de inscrição na OMB.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 (três) anos, através de currículo, discos, Cds, DVDs, fotos, matérias de jornais, publicações, filiação a Entidades Representativas da área de Música.

8. ARTES CÊNICAS

Atuar na cidade do Recife como profissional na área das Artes Cênicas: ator, Cenógrafo, Autor Teatral, Dramaturgo, Diretor de Teatro, Bailarino, Dançarino, Coreógrafo, Cantor de Ópera, Diretor de Ópera, Artista Circense, Amestrador, Diretor Circense, Crítico, Historiador, Pesquisador.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Registro na DRT – Delegacia Regional do Trabalho.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 (três) anos, através de currículo, programas, fotos, matérias de jornais, publicações, filiação a Entidades Representativas da área das Artes Cênicas.

9. CICLOS CULTURAIS

Ser grupo de cultura popular constituído juridicamente, com sede na cidade do Recife, pertencente às categorias abaixo discriminadas:

AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS

Bloco de Pau e Corda, Clube de Frevo, clube de Boneco, Troça, Maracatu de Baque Solto, Maracatu de Baque Virado, Caboclinhos, Tribo de Índio, Afoxé, Bloco Afro, Escola de Samba, Bloco de Samba e Bloco de Arrastão.

GRUPOS DE DANÇAS POPULARES

Quadrilhas juninas, Coco de Roda, Coco de Praia, Coco de Salão, Xaxado, Xote, Baião, Forró (dança), Bacamarteiro, Cavalhada, Ciranda, Grupos de Passistas (frevo/samba), Pastoril (religioso/profano), Reisado, Marujada, Acorda Povo, Bandeira de Santo Antonio, de São João e de São Pedro, Grupo de Dança Afro, Bumba Meu Boi e Cavalo Marinho.

Comprovar requisitos exigidos através da apresentação dos seguintes documentos:

- Estatuto Social.
- CNPJ.
- Comprovante de atuação na área por, no mínimo, 03 (três) anos, através de histórico, Programas dos Ciclos Culturais, Concursos e Festivais, fotos, matérias de jornais, publicações, filiação a Entidades Representativas da área.
- Ata de posse da Diretoria e documento nomeando representante legal, de acordo com procedimento previsto no Estatuto Social.

10. REGIÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS (RPAs)

Ser residente na RPA e maior de 16 anos.

Comprovar requisitos exigidos através da apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência.
- RG.
- CPF.

11. FÓRUM TEMÁTICO DE CULTURA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Ser membro do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo e maior de 16 anos.

Comprovar requisitos exigidos através da apresentação dos seguintes documentos:

- RG.
- CPF.

12. PRODUTORES CULTURAIS

Ser empresa constituída juridicamente com sede na cidade do Recife, nas áreas abaixo discriminadas:

- Artes Visuais: Galeria, Produtora Cultural.
- Design: Gráfica, Indústria, Loja de Produtos de Design.
- Artesanato: Cooperativa de Artesanato, Loja de Produtos Artesanais.

- Patrimônio e Arquitetura: Empresa de Arquitetura, construtora, Empresa de Consultoria, Antiquário.
- Audiovisual: Produtora Cinematográfica, Distribuidora, Divulgadora, Exibidora, Produtora de Feiras e Festivais.
- Literatura: Editora, distribuidora, Livraria, Sebo, Promotora do Livro e da Leitura, Produtora de Feiras e Festivais.
- Música: Produtora Fonográfica, Empresa Musical, Produtora de Shows Musicais.
- Artes Cênicas: Produtora de Espetáculos de Teatro, de Dança, de Ópera e de Circo, empresa Circense, Companhia Teatral.

Comprovar requisitos exigidos através da apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato Social.
- CNPJ.
- Histórico com comprovantes dos dados informados, atestando atuação efetiva na área cultural por, no mínimo, 03 (três) anos.
- Documento nomeando representante legal, de acordo com procedimento previsto no Contrato Social.

13. TRABALHADORES DA CULTURA

Ser Trabalhador da Cultura, do setor público ou privado, na cidade do Recife, numa das áreas a seguir discriminadas:

- Administração Cultural: Gestor Cultural, Técnico de Serviços de Apoio Administrativo, Técnico de Serviços de Infra-estrutura dos Equipamentos Culturais.
- Artes Visuais: Jornalista, Pesquisador Museólogo, Arte Educador.
- Design: Desenhista, Técnico de Computação Gráfica, Técnico de Finalização Gráfica.
- Artesanato: Vendedor de Produtos Artesanais.
- Patrimônio e Arquitetura: Desenhista, Cartógrafo, Bibliotecário, Museólogo, Jornalista, Químico (Restaurador), Marceneiro.
- Audiovisual: Figurinista, Maquiador, Técnico em Computação Gráfica, Locutor, Dublador, Microfonista, Assistente de Câmera, Maquinista, Iluminador, Técnico de Som, Assistente de Som, Projecionista, Porteiro, Bilheteiro, Indicador, Atendente de Locadora de Vídeo.
- Literatura: Preparador de Texto, Revisor, tradutor, Capista, Copidesque, Gráfico, Museólogo, Transcritor, Bibliotecário, Pesquisador, Restaurador, Vendedor de Livros.
- Música: Técnico de Som, Técnico de Palco, Produtor Fonográfico, Engenheiro de Som, Vendedor de Lojas de Discos, Cds e DVDs.
- Artes Cênicas: Figurinista, Costureira, Aderecista, Cabeleireiro, Maquiador, Caracterizador, Cortineiro, Eletricista, Iluminador, Mestre de Pista, Operador de Som, Técnico de Som, Operador de Luz, Maquinista, Camareira, Porteiro, Bilheteiro, Indicador.
- Ciclos Culturais: Costureira, Marceneiro, Eletricista.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior (graduação ou pós graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.

- Para os trabalhadores do setor privado, comprovante que trabalha na área cultural por, no mínimo, 03 (três) anos através de carteira profissional fornecida pelo Ministério do Trabalho.
- Para os trabalhadores do setor público, comprovante de órgão governamental de fazer parte de seu quadro funcional por, no mínimo, 03 (três) anos.

14. INSTITUIÇÕES CULTURAIS NÃO GOVERNAMENTAIS

Ser instituição de caráter cultural não governamental constituída juridicamente com sede na cidade do Recife, tais como: Centros Culturais, Fundações, Institutos e Academias de Letras.

Comprovar requisitos exigidos através da apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato ou Estatuto Social.
- CNPJ.
- Histórico com comprovantes dos dados informados, atestando atuação efetiva na área cultural por, no mínimo, 03 (três) anos.
- Documento nomeando representante legal, de acordo com procedimento previsto no contrato ou estatuto social.

DECRETO Nº 23.009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Ementa : aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

O PREFEITO DA CIDDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 17.105 de 15 de julho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de acordo com o anexo deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Recife, 03 de Setembro de 2007

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito da Cidade do Recife

BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
Secretário de Cultura

ANEXO AO DECRETO Nº 23.009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO RECIFE

REGIMENTO INTERNO

ORGANIZAÇÃO GERAL

TÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

- Capítulo I – Da Composição
- Capítulo II – Dos Órgãos
- Capítulo III – Do Pleno
- Capítulo IV – Das Câmaras
- Capítulo V – Das Comissões
- Capítulo VI – Dos Fóruns Permanentes

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

- Capítulo I – Do Pleno
- Capítulo II – Da Presidência
- Capítulo III – Do Secretário Geral
- Capítulo IV – Das Câmaras
- Capítulo V – Das Comissões
- Capítulo VI – dos Fóruns Permanentes

TÍTULO IV – DOS CONSELHEIROS

- Capítulo I – Da Eleição
- Capítulo II – Dos Mandatos
- Capítulo III – Das Licenças e das Substituições
- Capítulo IV – Dos Direitos e dos Deveres dos Conselheiros

TÍTULO V – DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

- capítulo I – Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições
- Capítulo II – Do sistema de Incentivo à Cultura do Recife

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Recife, bem como da fiscalização do Fundo de Incentivo à Cultura.

Art. 2º – Este Regimento Interno estabelece:

- a) o funcionamento do CMPC do Recife;
- b) a organização e a estrutura do CMPC regulando as suas relações com a sociedade civil e o Poder Público;
- c) as disposições sobre o cumprimento das finalidades, funções, atribuições, competências do CMPC e demais deveres e faculdades que lhes conferem a lei nº 17.105/2005.

Art. 3º – As competências do CMPC do Recife estão definidas no art. 7º da Lei. Nº 17.105/2005.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Composição

Art. 4º – O CMPC é composto por 40 (quarenta) conselheiros, sendo 20 (vinte) representantes da sociedade civil eleitos pelos Fóruns Permanentes, e 20 (vinte) representantes do Poder Público.

§ 1º – Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos em Lei e na forma deste Regimento.

§ 2º – O conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre os seus membros, o Secretário Geral com o respectivo suplente que terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos.

§ 3º – A votação será por chapas, constituídas pelos candidatos à Secretaria Geral e suplente.

§ 4º – A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em livro próprio.

CAPÍTULO II – Dos Órgãos

Art. 5º – São órgãos do Conselho Municipal de Política cultural: o Pleno, as Câmaras, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

Art. 6º – As sessões do Pleno, das Câmaras e das Comissões, são de caráter interno e destinado à atividade livre e exclusiva dos Conselheiros.

§ 1º – Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

§ 2º – Para efeito do Art. 10 da Lei nº 17.105/2005, será considerada a participação dos membros titulares, e (ou) suplentes quando em substituição aos titulares, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Pleno, das Câmaras ou das Comissões, comprovadas através da assinatura da lista de presença.

CAPÍTULO III – Do Pleno e das Sessões

Art. 7º – O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

- a) com a presença mínima de 21 (vinte e um) membros (metade mais um dos Conselheiros) nas sessões comuns;
- b) quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quorum mínimo de 27 (vinte e sete) membros (dois terços dos Conselheiros).

§ 1º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º Poderão ser realizadas, a cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de uma ou mais Câmaras, de uma ou mais Comissões ou por iniciativa de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros, presença mínima de 21 (vinte e um) membros (metade mais um dos Conselheiros).

§ 4º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, se aguardará por até 30 (trinta) minutos para se atingir o quorum exigido.

§ 5º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, compreendendo:

- I. leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;
- II. leitura das correspondências recebidas e expedidas;
- III. comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;
- IV. ordem do dia.

§ 6º Os Conselheiros poderão requerer, ao presidente, desde que justificadamente, a inclusão de submeter à aprovação em Plenário.

§ 7º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

Art. 8º – As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 10 – No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo Único – Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem aos Conselheiros inscritos.

Art. 11 – Tratando-se de expediente administrativo ou Parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da segunda sessão ordinária ou extraordinária seguinte podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária, nos termos do § 4º do Artigo 7º deste Regimento.

§ 2º Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.

Art. 12 – Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

§ 1º Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.

§ 2º A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente.

Art. 13 – A votação será aberta.

Art. 14 – O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias deverão ser definidos pelo Presidente.

CAPÍTULO IV – Das Câmaras

Art. 15 – As Câmaras constituem-se em órgãos técnicos permanentes do Conselho em suas áreas e serão em número de 06 (seis) com as seguintes denominações:

- a) Câmara de Formação Cultural;
- b) Câmara de Economia da Cultura;
- c) Câmara de Patrimônio Cultural e Arquitetura;
- d) Câmara de Cultura Popular;
- e) Câmara de Artes Visuais, Design e Artesanato;
- f) Câmara de Audiovisual, Artes Cênicas, Literatura e Música.

Art. 16 – As Câmaras serão integradas por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) Conselheiros.

§ 1º No caso de mais de 07 (sete) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Câmara, caberá ao Pleno definir a sua composição tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a sua temática.

§ 2º Cada Câmara escolherá, entre os seus membros, um Coordenador e um Secretário.

§ 3º As reuniões das Câmaras serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

§ 4º Os Conselheiros não poderão integrar mais de uma Câmara.

§ 5º A Câmara poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outras Câmaras para participar de suas sessões.

§ 6º Os Conselheiros convidados não terão direito a voto.

§ 7º As Câmaras poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

§ 8º Os pareceres solicitados às Câmaras serão lavrados por um Relator e deverão, salvo justo motivo, ser submetidos ao Pleno no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V – Das Comissões

Art. 17 – As comissões serão divididas em:

I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado; e

II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§ 1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, das Câmaras ou de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 3º As Comissões serão compostas de, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros e deverão obedecer as normas estabelecidas para o funcionamento das Câmaras, previstas neste Regimento.

§ 4º O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.

§ 5º A pedido do Coordenador, o Presidente poderá prorrogar a duração da Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 6º Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido nos termos do caput deste artigo, sendo que, os que dependerem

de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após a aprovação pelo Pleno.

CAPÍTULO VI – Dos Fóruns Permanentes

Art. 18 – Funcionam no âmbito do CMPC os seguintes Fóruns Permanentes:

- a) Artes Visuais;
- b) Design;
- c) Artesanato;
- d) Patrimônio e Arquitetura;
- e) Audiovisual;
- f) Literatura;
- g) Música;
- h) Artes Cênicas;
- i) Ciclos Culturais;
- j) Região Político-Administrativa 01 – RPA 1
- k) Região Político-Administrativa 02 – RPA 2
- l) Região Político-Administrativa 03 – RPA 3
- m) Região Político-Administrativa 04 – RPA 4
- n) Região Político-Administrativa 05 – RPA 5
- o) Região Político-Administrativa 06 – RPA 6
- p) Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo;
- q) Produtores Culturais;
- r) Trabalhadores da Cultura;
- s) Instituições Culturais Não-Governamentais.

Art. 19 – Farão parte de cada Fórum Permanente todos os inscritos no Cadastro Cultural do Recife e no respectivo segmento ou RPA.

Parágrafo Único – Os membros do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo eleitos anualmente na Plenária Temática de Cultura observarão os critérios definidos no Programa do Orçamento Participativo.

Art. 20 – O proponente será considerado inscrito no Cadastro Cultural do Recife a partir do momento que sua proposta for aprovada pela Comissão Técnica da Secretaria de Cultura.

Art. 21 – Terão direito a voz e voto em cada fórum Permanente, os componentes que constarem na lista atualizada no Cadastro Cultural do Recife no respectivo segmento ou RPA.

Art. 22 – Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 23 – Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 24 – Além do Coordenador, cada fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 25 – Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo uma reunião bimensal.

Art. 26. As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.

Art. 27 – Cada fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, 10 (dez) integrantes cadastrados.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – Do Pleno

Art. 28 – O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre as matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções e atribuições legais e regimentais.

Art. 29 – Compete ao Pleno:

I. cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II. tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao presidente, para os seus devidos efeitos;

III. Escolher os membros das Câmaras;

IV. autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

V. manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VI. apreciar e decidir recursos em geral;

- VI. dirimir conflitos de competência entre Câmaras, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VIII. Alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;
- IX. fixar horário e locas das sessões;
- X. pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- XI. declarar impedimentos e suspeições;
- XII. disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
- XIII. promover a harmonia interna corporis, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
- XIV. afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

CAPÍTULO II – Do Presidente

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- I. exercer a direção do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
- II. representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III. Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- IV. intervir livremente nos debates;
- V. proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- VI. garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando Convidadas;
- VII. Manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;
- VIII. Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;
- IX. encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras, das Comissões e dos Conselheiros;
- X. desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

XI distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Câmaras, às Comissões e individualmente aos Conselheiros;

XII assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

XIII encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no diário Oficial do Município;

XIV. Propor alterações no Regimento Interno;

XV participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Câmaras, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;

XVI criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

XVII autorizar despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;

XVIII receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XIX baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XX submeter os casos omissos ao Pleno ou à consulta das Câmaras;

XXI solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;

XXII exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

XXIII presidir a Comissão Deliberativa do SIC – Sistema de Incentivo à Cultura do Recife;

CAPÍTULO III – Do Secretário Geral

Art. 31 – Compete ao Secretário Geral:

I substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II assessorar o Presidente em seus impedimentos e ausências;

III exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de presidente em exercício;

V supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;

VI receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

VII organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

VIII tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

IX proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

X auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

CAPÍTULO IV – Das Câmaras

Art. 32 – Compete às Câmaras:

I formular políticas públicas de cultura no âmbito de sua competência;

II promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;

III cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

IV dar parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;

V desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;

VI responder às consultas encaminhadas pelo Presidente, pelo Pleno, pelas Comissões, pelos Conselheiros ou pelos fóruns Permanentes;

VII As Câmaras não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

Art. 33 – Compete aos coordenadores e secretários das Câmaras, respectivamente, dirigir e secretariar os trabalhos de suas Câmaras e observar, no que couber, as regras deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V – Das Comissões

Art. 34 – Compete às Comissões:

I desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

II informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 35 – As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO VI – Dos Fóruns Permanentes

Art. 36 – compete aos Fóruns Permanentes:

I formular e submeter ao Pleno propostas de políticas públicas de cultura par a cidade do Recife;

II formular, para as micro-regiões e segmentos culturais, políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;

III estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

IV acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura.

TÍTULO IV – Dos Conselheiros

CAPÍTULO I – Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 37 – O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros será aberto 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao Presidente designar uma Comissão Especial Eleitoral para coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais.

Art. 38 – O conselho publicará no Diário Oficial do Município edital de convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 39 – A comissão Especial Eleitoral será constituída por 08 (oito) membros, sendo 02 (dois) da Secretaria de Cultura – SECULT, 01 (um) da Fundação de Cultura cidade do Recife – FCCR, 01 (um) da Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental e 04 (quatro) representantes da Sociedade c=Civil escolhidos pelo Pleno.

Parágrafo Único – Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral e das Juntas Eleitorais qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive o cônjuge.

Art. 40 – Caberá à Comissão Especial Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas do processo eleitoral a todos os Segmentos Culturais e RPAs, pelas formas possíveis de comunicação, e providenciar o registro das candidaturas.

Art. 41 – As eleições para os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política cultural deverão ser realizadas em cada um dos 19 (dezenove) Fóruns, seguindo as normas abaixo:

§ 1º Para participar da eleição será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Cultural do Recife, com o preenchimento do respectivo Formulário e a apresentação, em anexo, dos documentos especificados para segmento.

§ 2º Cada pessoa inscrita no Cadastro Cultural do Recife, e devidamente habilitado, poderá se inscrever em mais de um Fórum Permanente, podendo apenas votar e ser votado em um deles.

§ 3º Não poderá votar e ser votado como pessoa física em outro Fórum Permanente, aquele que fizer inscrição na qualidade de representante de pessoa jurídica.

§ 4º Cada pessoa física ou jurídica que se inscrever no Cadastro Cultural do Recife deverá assinalar no preenchimento do formulário de Inscrição qual o Fórum Permanente que deverá participar com direito a votar e ser votado.

§ 5º Os integrantes do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo, eleitos na Plenária Temática de Cultura, poderão se inscrever também nos Fóruns Permanentes, facultada a realização da votação no Fórum Temático de cultura e num dos Fóruns Permanentes, podendo ainda os integrantes se candidatar em um dos respectivos Fóruns.

§ 6º Para votar e ser votado é necessário que o participante tenha validada sua solicitação de inscrição no Cadastro Cultural do Recife.

§ 7º A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural do Recife será feita por uma Comissão Técnica, composta por funcionários da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife designada através de Portaria pelo Secretário de Cultura.

Art. 42 – As Inscrições no Cadastro Cultural do Recife deverão ser solicitadas até 60 (sessenta) dias antes da data de realização das Eleições.

Art. 43 – A Secretaria de Cultura divulgará a relação das inscrições validadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização das Eleições, através do Diário Oficial do Município do Recife.

§ 1º Os solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista, para impugnar esta decisão, através de recurso com justificativa e, se for o caso, anexando novos documentos.

§ 2º O recurso deve ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral e entregue na sede do CMPC.

Art. 44 – A Secretaria de Cultura, através da Comissão Técnica, definirá o acatamento ou não dos recursos até 30 (trinta) dias antes da data da realização das Eleições fazendo

divulgar, através do Diário Oficial do Município do Recife, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral.

Art. 45 – As inscrições de candidaturas deverão ser feitas na sede do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 46 – No ato do registro os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I pedido de registro à Comissão Especial Eleitoral, assinado pelo candidato e subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos integrantes do respectivo Fórum Permanente com os seus números de inscrição no Cadastro Cultural do Recife;

II Declaração de que não é detentor de Cargo em comissão ou Função de Confiança, vinculada ao Município do Recife, conforme determina o § 3º do Artigo 5º, da Lei nº 17.105/2005.

§ 1º Um mesmo participante de determinado fórum, não pode votar nem se candidatar em mais de um Fórum Permanente, assim como subscrever o pedido de registro de mais de um candidato.

§ 2º Os participantes do Fórum Temático de Cultura do Orçamento participativo, conforme o disposto no § 5º do art. 41, poderão votar neste Fórum e em um dos demais Fóruns Permanentes, onde estejam devidamente inscritos.

§ 3º Os participantes do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo, previstos no parágrafo anterior, só poderão se inscrever como candidatos, em 01 (um) dos Fóruns previstos no art. 41, § 5º e subscrever o pedido de registro de apenas um candidato.

Art. 47 – As Juntas Eleitorais dirigirão o processo eleitoral em cada fórum Permanente e ao final dos trabalhos de apuração dos votos proclamará os eleitos.

Parágrafo Único – O sufrágio é direto e o voto é secreto.

Art. 48 – Será eleito como Representante Titular o candidato que ficar em primeiro lugar e como Representante Suplente o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo Fórum Permanente.

§ 1º em caso de empate será eleito o candidato que possuir a inscrição mais antiga no Cadastro Cultural da Cidade do Recife.

§ 2º No caso das inscrições terem a mesma data prevalecerá a idade do candidato sendo eleito o mais velho.

§ 3º No caso do Fórum Permanente dos Ciclos Culturais serão eleitos como Representantes Titulares os candidatos que ficarem em primeiro e em segundo lugar e como Representantes Suplentes os candidatos que ficarem em terceiro e em quarto lugar na contagem dos votos deste Fórum.

Art. 48 – Cada candidato deverá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos.

§ 1º Cada fiscal deverá entregar à Junta Eleitoral documento com a sua indicação devidamente assinado pelo respectivo candidato.

Art. 49 – A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos escrutinadores da Junta Eleitoral, pelos fiscais dos concorrentes e pelos candidatos presentes.

Art. 50 – Após o encerramento das eleições os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 51 – Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 dias após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial do município do Recife, em Ato Público, presidido pelo Prefeito do Recife ou representante designado pelo mesmo.

Art. 52 – Caso algum dos 19 (dezenove) Fóruns não realize o processo eleitoral, conforme previsto neste Decreto, o Presidente do Conselho determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento Interno.

§ 1º No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, os eleitos serão empossados, conforme previsto no Art. 51, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

§ 2º Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.

Art. 53 – O Fórum Temático de Cultura do orçamento participativo terá sua composição renovada anualmente e a eleição dos seus membros será realizada pela Plenária Temática de Cultura.

§ 1º Se o Conselheiro Titular não for reconduzido como integrante do fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo quando da eleição prevista no caput, a representação deverá ser assumida pelo Suplente, devendo haver nova eleição se tanto o Titular quanto o Suplente não forem reconduzidos.

Art. 54 – As eleições previstas no § 2º do art. 52 deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento Interno.

Art. 55 – Os requisitos exigidos par inscrição no Cadastro Cultural do Recife, bem como para participação no processo eleitoral, com vistas à eleição dos representantes da Sociedade Civil são definidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 56 – As situações que não forem reguladas por este Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação da Comissão Especial Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Presidente do CMPC.

Art. 57 – Os locais de votação nos 19 (dezenove) Fóruns Permanentes serão definidos e divulgados através de Portaria do Secretário de Cultura que será publicada no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 58 – Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

CAPÍTULO II – dos Mandatos dos Conselheiros

Art. 59 – Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III – Das Ausências, da Licenças e das Substituições

Art. 60 – No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Câmaras ou Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 61 – Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

Art. 62 – É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno, das Câmaras ou das Comissões.

Art. 63 – O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Câmara ou Comissão a qual este pertencer.

Parágrafo Único – Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos e dos Deveres dos Conselheiros

Art. 64 – Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

II participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras e das Comissões as quais não pertença;

III votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

IV solicitar vista de processos;

V requerer diligências;

VI oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 65 – Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, são ainda deveres dos Conselheiros:

I comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões as quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

II permanecer em plenário no decurso das sessões retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quorum;

III encaminhar e justificar pedido de licença quanto tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

IV concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;

V colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho.

VI representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

VII desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

VIII zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

TÍTULO V – DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I – Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Art. 66 – São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 67 – Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Câmaras, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento interno para as demais Proposições.

§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do Artigo 70 deste Regimento.

Art. 68 – Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§ 4º em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no Artigo 11 deste Regimento.

Art. 69 – Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 70 – Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO II – Do sistema de Incentivo à Cultura do Recife – SIC

Art. 71 – Conforme determina a Lei nº 16.215/1996, que institui o Sistema de Incentivo à cultura – SIC, a Comissão Deliberativa do SIC, responsável por sua gestão, é subordinada ao CMPC e será presidida por seu Presidente.

Art. 72 – Compete ao CMPC:

I Implantar e manter o Cadastro Cultural do Recife, definindo os critérios e procedimentos para as inscrições das pessoas físicas e jurídicas;

II convocar e credenciar as entidades culturais, para efeito da escolha dos representantes que integrarão a Comissão Deliberativa do SIC;

III verificar as exigências legais dispostas no Artigo 19 da Lei nº 16.215/1996, que institui o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC

IV estabelecer prazos e normas para a escolha dos representantes das entidades culturais na Comissão Deliberativa do SIC;

V publicar, no Diário Oficial do Município, as obrigações dispostas no Decreto nº 17.515/96 que regulamenta a Lei nº 16.215/96, que institui o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC.

Art. 73 – Cabe ao CMPC escolher entre os associados indicados pelas entidades culturais credenciadas os 04 (quatro) titulares e respectivos suplentes que integrarão a Comissão Deliberativa do SIC.

Art. 74 – Conforme determina a Lei nº 16.215/96, ficam impedidos de beneficiar-se do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC os membros do CMPC e da Comissão Deliberativa do SIC, seus dependentes e familiares até 2º grau e as pessoas jurídicas nas quais esses membros façam parte, na condição de titular ou sócio.

Art. 75 – Conforme Art. 29 da Lei nº 16.215/96, das decisões da Comissão Deliberativa do SIC cabem recursos ao CMPC.

TÍTULO VI – Das Disposições Finais

Art. 76 – Os atos do CMPC, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação no Diário Oficial do município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 77 – As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 78 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Recife, 03 de setembro de 2007

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito da Cidade do Recife

JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
Secretário de Cultura

BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA
Secretário de Assuntos Jurídicos